

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 2.903, DE 2008
(Do Sr. José Carlos Araújo)

Altera artigos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

“Art. Aplicam-se às entidades de que trata a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 as disposições constantes na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o propósito de tornar aplicável, aos cartórios, a Lei do Consumidor.

Entendemos que a medida auxilia os consumidores a se protegerem contra os abusos cometidos, inclusive em relação ao aumento abusivo de taxas.

O Jornal O Globo de 29 de novembro de 2007 noticiou o aumento das taxas cobradas pelos cartórios em até 1.000%, o que nos parece abusivo.

O mesmo jornal, em 25 de maio último, trouxe importante matéria sobre “a bilionária indústria do carimbo”, revelando o quão lucrativa é a atividade.

Diante disso, acreditamos acertada a proposta de submeter os cartórios ao CDC, conferindo aos consumidores maiores recursos de proteção.

Sala da Comissão, 06 de junho de 2008.

Deputado **PAES LANDIM**